

## Gabinete do Prefeito

443

Processo nº: 20201186

Interessada: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Chamamento público para parceria entre Prefeitura e Organização Social para realizar acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso de substâncias psicoativas

Trata-se de recurso administrativo interposto pela participante *Associação SOS Cristão*, no âmbito do **chamamento público nº 02/2020 (edital nº 40/2020)**, cujo objeto é a formalização de parceria entre Prefeitura e OSC - Organização da Sociedade Civil para realizar acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em face da decisão proferida pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde as fls. 392/396-A, que declarou como vencedor o *Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba – Desafio Jovem*.

Em apertada síntese, a recorrente alega que (1) sua inabilitação teria sido incorreta, uma vez que o atestado de experiência prévia apresentado corresponde ao objeto do chamamento; (2) que a OSC *Desafio Jovem* não teria apresentado o detalhamento dos custos da proposta, apenas seu valor global, bem como que não é possível identificar se sua equipe técnica atende ao requisito de escolaridade previsto no edital; e (3) que a OSC *Projeto Aliança (Instituto Vale Viver)* não cumpre a especificação de nível superior exigido no edital – (fls. 402/411).

Instadas, apenas a participante *Desafio Jovem* apresentou contrarrazões, as fls. 421/429.



## Gabinete do Prefeito

444

A Comissão de Seleção da Secretaria de Saúde manifestou-se pugnando pelo provimento parcial do recurso apresentado. Explanou que o atestado de experiência prévia apresentado pela *Associação SOS Cristão* não se refere a serviço semelhante ao licitado, tampouco similar, uma vez que limita-se a “acolhimento institucional”, enquanto que se pretende, através deste chamamento, o acolhimento e atendimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas. Quanto ao apontado na proposta de valor da participante *Desafio Jovem*, a comissão entendeu que a recorrente não possui razão, uma vez que o edital exigia somente a apresentação do valor global, e não de decomposição de custos. Por fim, anuiu com as alegações de que as participantes *Desafio Jovem* e *Projeto Aliança (Instituto Vale Viver)* não lograram êxito em comprovar que atendem as exigências de nível de escolaridade da equipe técnica, conforme exigido no edital – fls. 434/442.

A Comissão de Seleção reavaliou as participantes após acolher parte das alegações trazidas pela recorrente, e a entidade *Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba – Desafio Jovem* permaneceu configurando como vencedora.

Passo a decidir.

A Administração Pública só pode contratar mediante abertura de licitação, sendo que qual seja a modalidade adotada, deve-se garantir a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 13.019/14.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.





## Gabinete do Prefeito

Considerando as conclusões exaradas pela Comissão de Seleção da Secretaria da Saúde, em sua grande maioria de ordem técnica, no que tange à participante *Associação SOS Cristão*, conclui-se que o atestado apresentado de fato não se refere aos serviços objeto do chamamento, uma vez que engloba apenas o serviço de “acolhimento institucional”. No entanto, o que se pretende neste procedimento é a realização do serviço de acolhimento e atendimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, um serviço de nível de complexidade e natureza diferentes.

Quanto a participante *Desafio Jovem*, procede o apontamento realizado pela recorrente tão somente em relação a comprovação do nível de escolaridade mínimo exigido para a equipe técnica, que de fato não foi comprovado integralmente pela entidade. Por outro lado, não há que se falar em apresentação de planilha decomposta de custos, uma vez que o edital exigia somente a apresentação do valor global da proposta.

Por fim, a Comissão também concordou que o *Projeto Aliança (Instituto Vale Viver)* não comprovou integralmente o requisito de escolaridade da equipe técnica, o que a levou a rever sua pontuação nesse quesito.

Pelo exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, bem como as conclusões exaradas pela Comissão de Seleção da Secretaria de Saúde, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela participante *Associação SOS Cristão*, no âmbito do **chamamento público nº 02/2020 (edital nº 40/2020)**, cujo objeto é a formalização de parceria entre Prefeitura e OSC - Organização da Sociedade Civil para realizar acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em face da decisão proferida pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde as fls. 392/396-A, para rever as pontuações das participantes *Desafio Jovem* e *Projeto Aliança (Instituto Vale Viver)* nos itens “(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante”.



## Gabinete do Prefeito

Considerando as pontuações das avaliações finais, verifica-se que o *Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba – Desafio Jovem* sagrou-se vencedora.

De acordo 5.8.1, hei por bem **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** o procedimento da licitação à licitante vencedora **CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS DE ITATIBA – DESAFIO JOVEM**, no valor global de R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil seiscentos reais)

À Seção de Licitações para medidas pertinentes, na conformidade da legislação vigente.

Publique-se.

Itatiba, 24 de julho de 2020.

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal







# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

**COMTUR**

## Pauta da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Data: 03/08/2020  
Horário: às 16h, por videoconferência

- Pauta:
1. Aprovação da ata da reunião anterior;
  2. Plano de Flexibilização Responsável;
  3. Protocolos;
  4. 2º Encontro de COMTURS do Circuito das Frutas;
  5. Turismo Rural Consciente;
  6. Outros assuntos;
  7. Encerramento.

Eduardo Bettin  
Presidente do ComTur

## NOTIFICAÇÃO

Pregão: 106/2019  
Processo: 5150/2019  
Empresa: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Informamos que até a presente data, a referida empresa não cumpriu com suas obrigações, quanto à entrega dos materiais solicitados nas **Autorizações de Fornecimentos nº(s)** que seguem:

A.F.(s): 705/2020 - Atraso no Fornecedor: PARCIAL  
A.F.(s): 1244/2020 - Atraso no Fornecedor: TOTAL

Determino o atendimento dentro de 05 dias, lembrando que desde já a empresa esta sujeita às sanções descritas no edital no que tange do processo em epígrafe.

Sem mais e aguardo solução por vossa parte.

Itatiba, 30 de julho de 2020.

Antonio Simões Junior  
Auxiliar Administrativo  
Prefeitura de Itatiba

## DESPACHO

Processo nº: 20201186  
Interessada: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Chamamento público para parceria entre Prefeitura e Organização Social para realizar acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso de substâncias psicoativas

Trata-se de recurso administrativo interposto pela participante Associação SOS Cristão, no âmbito do chamamento público nº 02/2020 (edital nº 40/2020), cujo objeto é a formalização de parceria entre Prefeitura e OSC - Organização da Sociedade Civil para realizar acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em face da decisão proferida pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde as fls. 392/396-A, que declarou como vencedor o Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba - Desafio Jovem.

Em apertada síntese, a recorrente alega que (1) sua inabilitação teria sido incorreta, uma vez que o atestado de experiência prévia apresentado corresponde ao objeto do chamamento; (2) que a OSC Desafio Jovem não teria apresentado o detalhamento dos custos da proposta, apenas seu valor global, bem como que não é possível identificar se sua equipe técnica atende ao requisito de escolaridade previsto no edital; e (3) que a OSC Projeto Aliança (Instituto

Vale Viver) não cumpre a especificação de nível superior exigido no edital - (fls. 402/411).

Instadas, apenas a participante Desafio Jovem apresentou contrarrazões, as fls. 421/429.

A Comissão de Seleção da Secretaria de Saúde manifestou-se pugnando pelo provimento parcial do recurso apresentado. Explicou que o atestado de experiência prévia apresentado pela Associação SOS Cristão não se refere a serviço semelhante ao licitado, tampouco similar, uma vez que limita-se a "acolhimento institucional", enquanto que se pretende, através deste chamamento, o acolhimento e atendimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas. Quanto ao apontado na proposta de valor da participante Desafio Jovem, a comissão entendeu que a recorrente não possui razão, uma vez que o edital exigia somente a apresentação do valor global, e não de decomposição de custos. Por fim, anuiu com as alegações de que as participantes Desafio Jovem e Projeto Aliança (Instituto Vale Viver) não lograram êxito em comprovar que atendem as exigências de nível de escolaridade da equipe técnica, conforme exigido no edital - fls. 434/442.

A Comissão de Seleção reavaliou as participantes após acolher parte das alegações trazidas pela recorrente, e a entidade Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba - Desafio Jovem permaneceu configurando como vencedora.

### Passo a decidir.

A Administração Pública só pode contratar mediante abertura de licitação, sendo que qual seja a modalidade adotada, deve-se garantir a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 13.019/14.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Considerando as conclusões exaradas pela Comissão de Seleção da Secretaria da Saúde, em sua grande maioria de ordem técnica, no que tange a participante Associação SOS Cristão, conclui-se que o atestado apresentado de fato não se refere aos serviços objeto do chamamento, uma vez que engloba apenas o serviço de "acolhimento institucional". No entanto, o que se pretende neste procedimento é a realização do serviço de acolhimento e atendimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, um serviço de nível de complexidade e natureza diferentes.

Quanto a participante Desafio Jovem, procede o apontamento realizado pela recorrente tão somente em relação a comprovação do nível de escolaridade mínimo exigido para a equipe técnica, que de fato não foi comprovado integralmente pela entidade. Por outro lado, não há que se falar em apresentação de planilha decomposta de custos, uma vez que o edital exigia somente a apresentação do valor global da proposta.

Por fim, a Comissão também concordou que o Projeto Aliança (Instituto Vale Viver) não comprovou integralmente o requisito de escolaridade da equipe técnica, o que a levou a rever sua pontuação nesse quesito.

Pelo exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, bem como as conclusões exaradas pela Comissão de Seleção da Secretaria de Saúde, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela participante Associação SOS Cristão, no âmbito do chamamento público nº 02/2020 (edital nº 40/2020), cujo objeto é a

formalização de parceria entre Prefeitura e OSC - Organização da Sociedade Civil para realizar acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em face da decisão proferida pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde as fls. 392/396-A, para rever as pontuações das participantes Desafio Jovem e Projeto Aliança (Instituto Vale Viver) nos itens "(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante".

Considerando as pontuações das avaliações finais, verifica-se que o Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba - Desafio Jovem sagrou-se vencedora.

De acordo 5.8.1, hei por bem **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** o procedimento da licitação à licitante vencedora **CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS DE ITATIBA - DESAFIO JOVEM**, no valor global de R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil seiscentos reais).

A Seção de Licitações para medidas pertinentes, na conformidade da legislação vigente.

Publique-se.

Itatiba, 24 de julho de 2020.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

## PORTARIA

PORTARIA Nº 7.872, DE 29 DE JULHO DE 2020

"Cessa a designação de servidor para o desempenho de função gratificada".

ANDRÉ HUNGARO, Secretário Municipal de Esportes, da Prefeitura do Município de Itatiba, no uso das atribuições de seu cargo, em especial por delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 7.160, de 17 de janeiro de 2019, e com fundamento no artigo 36 da Lei Municipal nº 3.244, de 28 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, resolve

### C E S S A R,

a partir desta data, a designação de função gratificada de 40% (quarenta por cento) do servidor **EMERSON PORTELLA**, CPF/MF nº 269.449.158-80 como Encarregado pela Seção de Controle Orçamentário, concedida pela Portaria 7.306 de 31 de agosto de 2018.

### C U M P R A - S E,

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini", em 29 de julho de 2020

ANDRÉ HUNGARO  
Secretário Municipal de Esportes

PORTARIA Nº 7.873, DE 29 DE JULHO DE 2020

### "Nomeia Servidor".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

### N O M E A R:

**RAFAEL LUCAS ROSSI**, portador da cédula de identidade RG nº 23386734 e inscrito no CPF sob o nº 339.030.468-17, para exercer o emprego público, de provimento em comissão, de Assessor do Gabinete do Prefeito - AGP1, no regime jurídico-

administrativo, a partir de 30 de julho de 2020.

### C U M P R A - S E,

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini", em 29 de julho de 2020.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI  
Secretário dos Negócios Jurídicos

## LICITAÇÕES

**Pregão Presencial Nº 52/2020, Edital Nº 77/2020**, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Fornecimento de combustível, etanol comum, para entrega parcelada até dezembro de 2020. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia **12 de agosto de 2020, das 9 horas às 9h30min.**, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consolini, nº 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br). Informações: Tel.(11)3183-0655. Eloisa Batista Diniz - Pregoeira.

**LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA PARA ME E EPP - Pregão Presencial Nº 53/2020 - Edital Nº 78/2020 - Tipo Menor Preço por Item.** Objeto: Aquisição de emulsão asfáltica, para entrega parcelada. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos dia **12 de agosto de 2020, das 13h30min. às 14 horas**, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consolini, nº 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br). Informações: Tel. (11) 3183-0655. Maria Ângela Camargo Corrêa de Lima - Pregoeira.

**Pregão Eletrônico Nº 54/2020, Edital Nº 79/2020**, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS. O cadastro das Propostas e entrega dos Documentos de Habilitação serão recebidos até o dia **14/08/2020, às 12h50min**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias ([www.bbmm.net/licitacoes.com.br](http://www.bbmm.net/licitacoes.com.br)). O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consolini, 600, Jd de Lucca das 12h às 17h e sites [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br) e [www.bbmm.net/licitacoes.com.br](http://www.bbmm.net/licitacoes.com.br). Informações: Tel.(11) 3183-0655. Adriana Stocco - Pregoeira.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06891/2019 REFERÊNCIA: EDITAL Nº 47 /2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020**  
Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação as proponentes vencedoras:

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**Item 6** - 10.000 AP, BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA, Marca - TEUTO, valor unitário de R\$ 9,96 (nove reais e noventa e seis centavos) e valor total de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil seiscentos reais)

**Item 81** - 20.000 CO, NORETISTERONA, 0,35 MG, BLISTER CALENDÁRIO COM 35 UNIDADES, Marca - BIOLAB, valor unitário de R\$ 0,14 (quatorze centavos) e valor total de

R\$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais)  
**Item 100** - 600.000 CO, VITAMINA COMPLEXO B, 81 B2, B3, B5, B6, DRÁGAS COMPRIMIDO, Marca - VITAMED, valor unitário de R\$ 0,034 (trinta e quatro milésimos reais) e valor total de R\$ 20.400,00 (vinte e quatro mil reais)

**Item 123** - 130.000 CO, MELOX 15 MG, COMPRIMIDO, Marca - PHARLAB, valor unitário de R\$ 0,095 (noventa e cinco milésimos de real) e valor total de R\$ 12.300,00 (doze mil trezentos e cinquenta reais)

**Item 130** - 95.000 CO, ACICLOVIR 15 MG, COMPRIMIDO, Marca - PHARLAB, valor unitário de R\$ 0,199 (cento e noventa e nove milésimos de real) e valor total de R\$ 18.905,00 (dezoito mil novecentos e cinco reais)

**Item 139** - 350.000 CP, CASTANÍNDIA, 100 mg, CÁPSULA, Marca - INAD, valor unitário de R\$ 0,162 (cento e sessenta e dois milésimos de real) e valor total de R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil setecentos reais)

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

**Item 59** - 300.000 CP, ÁVALPROICO, 250 MG, CÁPSULA, M. ABBOTT, valor unitário de R\$ 0,21 (vinte e um centavos) e valor total de R\$ 63,00 (sessenta e três mil reais)

**Item 127** - 50.000 CO, LEVODOPA ASSOCIADO A BENZERAZIDA, 100MG + COMPRIMIDOS DISPERSÍVEIS, COMPRIM. Marca - ROCHE, valor unitário de R\$ 1,00 (um real e sessenta e cinco milésimos de real) e valor total de R\$ 80.250,00 (oitenta e dois mil e cinquenta reais)

**Item 142** - 600 TB, COLÁGENO ASSOCIADO COM CLORANFENICOL, 0,1% POMADA BISNAGA 30 G, Marca - AVAL, valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais) e valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais)

**Item 190** - 25.000 DR, TIORIDOL, CLORIDRATO, 100 MG, DRÁGAS, M. VALEANT, valor unitário de R\$ 0,78 (setenta e oito centavos) e valor total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil quinhentos reais)

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

**Item 16** - 500 AP, PETIDINA CLORIDA, 50 MG/MIL, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA, ML, Marca - UNIÃO QUÍMICA, valor unitário de R\$ 2,195 (dois reais e cento e nove milésimos de real) e valor total de R\$ 1.097,50 (um mil noventa e sete e cinquenta centavos)

**Item 18** - 200 AP, AMINOFILINA, 0,1 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA, Marca - FARMACE, valor unitário de R\$ 1,00 (um real e dez centavos) e valor total de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)

**Item 48** - 1.500 FR, DELTAMET, 0,2MG/ML, SHAMPOO, FRASCO 100 ML, BELFAR, valor unitário de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) e valor total de R\$ 8.100,00 (oito mil cem reais)

**Item 92** - 7.000 CO, CLINDAMINA, 300 MG, CÁPSULA OU COMPRIMIDO, M. UNIÃO QUÍMICA, valor unitário de R\$ 1,00 (um real e cento e dezesseis milésimos de real) e valor total de R\$ 7.812,00 (sete mil e oitocentos e doze reais)

**Item 149** - 45.000 METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 100 MG, COMPRIMIDO, Marca - BELFAR, valor unitário de R\$ 0,109 (cento e nove milésimos de real) e valor total de R\$ 4.905,00 (quatro mil e novecentos e cinco reais)

AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

**Item 79** - 150.000, LEVONORGESTREL, ASSOCIADO A ETINILESTRADIOL, 0,15MG + 0,03MG, CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS, CARTELA 21 COMPRIMIDOS, Marca - valor unitário de R\$ 0,075 (setenta e cinco milésimos de real) e valor total de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)

**Item 97** - 200.000 CO, PREDNISONA